

Muitas dessas famílias permanecem em situação de isolamento, em razão dos danos causados pelas chuvas intensas.

CONSIDERANDO ainda que, devido à dificuldade de acesso a algumas localidades, existe a possibilidade de atualização e aumento desses números à medida que as equipes de campo avancem no atendimento e nas avaliações técnicas.

CONSIDERANDO que, em decorrência das chuvas intensas registradas na noite do dia 09 de abril de 2025, ocorreu o rompimento de uma barragem no Município de Ourém – PA, fato que desencadeou eventos adversos secundários e provocou danos materiais significativos, especialmente sobre obras de infraestrutura pública;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, após levantamento técnico, acarretando prejuízo econômico, e identificou que: 09 pontes e 10 bueiros danificados e ainda tivemos 01 ponte totalmente destruída pelas fortes chuvas intensas, além de comprometer de forma generalizada a malha viária das estradas vicinais, com trechos difíceis de trafegabilidade, prejudicando o escoamento da produção agrícola e pecuária que é comercializada na sede e município vizinhos;

CONSIDERANDO que o Município de Ourém – PA possui sua manutenção financeira majoritariamente baseada em repasses constitucionais obrigatórios do Estado e da União, o que limita sua capacidade de investimento em obras estruturantes;

CONSIDERANDO que, nos últimos anos, em razão de limitações orçamentárias e da recorrência de eventos adversos, o município esgotou sua margem de investimento em infraestrutura, conforme informações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;

CONSIDERANDO ainda que, diante dos danos e prejuízos agravados pelas recentes ocorrências de desastres, torna-se necessária a destinação de apoio técnico e financeiro para a recuperação das áreas afetadas e o restabelecimento das condições mínimas de mobilidade e segurança para a população;

CONSIDERANDO que a enxurrada causada pelas chuvas intensas e provocaram inundações nos bairros/vilas: Vila Curuçá, bairro do Pantanal e Vila Rio Vermelho, submergindo poços de coleta de água de boca aberta e fossas sépticas provocando contaminação ambiental do solo e da água conforme relatório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, responsável pelas ações de Defesa Civil do Município **relatando a ocorrência deste desastre é favorável à Decretação de Situação de Emergência, classificando o desastre em Nível II, conforme disposto no II do Art. 5º da Portaria MDR Nº 3646 de 20 de Dezembro de 2022 e no § 2º do Art. 2º do Decreto Nº 891, de 10 de julho de 2020.**

DECRETA:

Art. 1º. **Fica declarada Situação de Emergência Nível II** na área urbana e rural do Município de Ourém do Estado do Pará, registrada no Formulário de Informações do Desastre – **FIDE Protocolo PA-F-1505403-13214-20250409** e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre súbito, desastre desencadeado por eventos adversos de início abrupto, resultando em danos imediatos ou de rápida evolução, classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme o Código Brasileiro de Desastre - COBRADE.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Ourém, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Ourém.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente: a) I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Ficam dispensados de licitação a aquisição de bens e materiais necessários às atividades de resposta ao desastre, a prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A dispensa prevista no caput deste artigo ocorrerá desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR
305200

VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR

Prefeito Municipal de Ourém

Protocolo: 1200109

DECRETO Nº 4662, DE 19 DE MAIO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 11.088.350,34 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 11.088.350,34 (Onze milhões oitenta e oito mil e trezentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
16101121215117674 - SEDUC	02501000001	444042	817.041,44
161011236215118906 - SEDUC	02570000006	339093	47.874,25
171010412212974668 - SEFA	02759000076	339030	200.000,00
171010412212978338 - SEFA	02753000044	339014	1.700.000,00
171010412212978338 - SEFA	02753000044	339030	700.000,00
171010412212978338 - SEFA	02753000044	339033	500.000,00
171010412212978338 - SEFA	02753000044	339039	500.000,00
171010412212978338 - SEFA	02753000044	339047	100.000,00
171010412212978338 - SEFA	02753000044	339093	100.000,00
171010412212978338 - SEFA	02759000076	339015	2.006.831,68
171010412815082245 - SEFA	02753000044	339014	1.000.000,00
171010412815082245 - SEFA	02753000044	339030	120.968,64
171010412815082245 - SEFA	02753000044	339033	500.000,00
171010412815082245 - SEFA	02753000044	339039	500.000,00
271011812212978338 - SEMAS	02700000006	449052	932.163,00
871010812815058399 - FEAS	02660000039	339039	889.981,23
871010824415052314 - FEAS	02660000039	339039	1.010,05
871010824515052313 - FEAS	02660000039	339014	112.980,53
871010824515052313 - FEAS	02660000039	339039	226.400,00
871010824515052313 - FEAS	02660000039	449052	60.000,00
871010824515058860 - FEAS	02660000039	339039	24.920,87
871010842215002266 - FEAS	02660000039	339014	48.178,65
		TOTAL	11.088.350,34

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE MAIO DE 2025

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA GHASSAN TUMA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração
***Republikado por ter saído com incorreção no Doe nº 36.232 de 20 de maio de 2025.**